



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 027/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO
DE BELÉM.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador o **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº.1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dom Pedro II, Palácio Antônio Lemos, CEP. 66.020-240, inscrito no CNPJ/MF nº 05.055.009/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 3.926.068 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 116.610.542-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, perante as testemunhas que se subscrevem, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 Lei 8.666/1993, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº PA-PRO-2019/03840, mediante as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, com a finalidade de conjugarem esforços institucionais, objetivando a implantação de Projeto de Fiscalização do cumprimento das medidas protetivas aplicadas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a utilização de aplicativo doravante denominado **SOS MULHER**, disponibilizado em aparelho de telefonia móvel, tipo smartphone.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Promover e avaliar mecanismos de fiscalização do cumprimento e da garantia da efetividade das medidas protetivas de urgência aplicadas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Município de Belém, e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, previamente selecionadas pelos Juízes das Varas especializadas da capital ou Varas Únicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

- a) Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, o controle da disponibilização dos aparelhos Móveis do tipo smartphone, contendo o aplicativo SOS MULHER, a serem entregues, nos casos em que a vítima não possuir aparelho próprio, ou da instalação do aplicativo, nos casos em que a vítima tiver aparelho

PA-PRO-2019/03840
NAC

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

próprio, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em audiência, às mulheres que se encontrem sob medidas protetivas de urgência, de acordo com a Lei Nº 11.340/2006.

- b) Informar às vítimas, todas as regras de funcionamento do aparelho ou do aplicativo, com advertência, inclusive, sobre a possibilidade de retirada do aparelho por uso inadequado;
- c) O Tribunal de Justiça, através da Secretaria de Informática, deverá possibilitar o cadastramento dos dados das requerentes e requeridos na plataforma online do aplicativo, a ser disponibilizado pela CINBESA;
- d) Realizar a Coordenação geral do Projeto;
- e) As Varas Especializadas da capital, bem como as Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, com competência para os crimes de violência doméstica, deverão remeter à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a cada bimestre, relatório completo com informações sobre as pessoas atendidas pelo SOS Mulher.
- f) Divulgar o nome e a logomarca dos parceiros do Projeto de Fiscalização das Medidas Protetivas aplicadas em favor de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste Termo, através de Convênio;
- g) Realizar a formação na área da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha) e o treinamento dos funcionários que atuarão para garantir o funcionamento dos aparelhos móveis contendo o aplicativo específico e GPS, e da Central de Monitoramento em cooperação com a Prefeitura de Belém.
- h) Criar Comitê Gestor, composto por representantes dos partícipes do projeto, com o propósito de participar, desde a normatização da seleção das vítimas, através das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca da capital, e as Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, com competência para os crimes de violência doméstica, até o final da vigência da execução;
- i) Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, quando necessário, solicitar ao Município de Belém, por meio da Coordenadoria da Mulher de Belém – COMBEL, outros aparelhos móveis contendo o aplicativo, a serem entregues à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, mediante termo de responsabilidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

II – Compete ao MUNICÍPIO DE BELÉM:

- a. Disponibilizar espaço físico para a instalação e funcionamento da Central de Monitoramento dos aparelhos móveis com o aplicativo, que funcionará por meio de Software, em plataforma web desenvolvida para esse fim;
- b. Integrar o Comitê Gestor, composto por representantes dos partícipes do projeto;
- c. Realizar, por intermédio de seus servidores, em regime ininterrupto de prontidão, eventuais atendimentos aos acionamentos feitos por mulheres amparadas pelo aplicativo;
- d. Manter, em período ininterrupto de prontidão, quantidade razoável e proporcional de viaturas, que contarão, com, pelo menos, 02 (dois) agentes, responsáveis pelo atendimento;
- e. Os agentes deverão conduzir a vítima e/ou agressor à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), ou à Delegacia local, competente, onde deverá ser confeccionado Boletim de Ocorrência, e, quando necessário, a vítima será conduzida para receber atendimento médico;

PA-PRO-2019/03840
NAC



2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f. Os Servidores da Guarda Municipal de Belém - GBEL, agentes responsáveis pelo atendimento das vítimas, deverão acionar a Polícia Militar no atendimento das ocorrências em locais de difícil acesso e/ou em circunstâncias que possam comprometer a segurança dos agentes e da vítima, inclusive em locais que não sejam de competência pertinente à municipalidade local;
- g. Disponibilizar até 300 (trezentos) Aparelhos móveis do tipo smartphone, dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos casos em que a vítima não possua aparelho smartphone, nos quais deverão conter aplicativo que permita armazenar dados de áudio e localização da vítima, gerando um banco de dados que ficará à disposição da Justiça, como possível meio de prova, a fim de comprovar eventual prática delituosa do agressor;
- h. Entregar à Coordenadoria Estadual da Mulher, no âmbito do Poder Judiciário, os aparelhos móveis solicitados, conforme demanda de necessidade apontada pelo juízo, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- i. O sistema eletrônico de monitoramento deverá permitir a extração de relatórios trimestrais às Varas especializadas de Violência Doméstica e Familiar de Belém e Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro e a Coordenadoria da Mulher, sobre as ocorrências envolvendo o acionamento do aplicativo inserido nos aparelhos móveis por parte das mulheres detentoras da ferramenta;
- j. Remeter à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao final deste Termo, relatório contendo o número e o perfil dos atendimentos realizados;
- k. Realizar a formação na área da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha) e o treinamento dos funcionários que atuarão para garantir o funcionamento dos aparelhos móveis contendo o aplicativo específico e GPS, e da Central de Monitoramento;
- l. Manter atualizado o aplicativo e o sistema de banco de dados, de modo que os agentes responsáveis pelo atendimento visualizem em tempo real a localização da vítima;
- m. Os aparelhos devem ser disponibilizados já com a instalação de proteção de software indevido que não tenha relação com o programa;
- n. Os agentes responsáveis pelo atendimento às vítimas incluídas no Programa podem realizar visita aos endereços das mesmas, desde que estas autorizem em juízo.
- o. Qualquer ocorrência, deverá ser registrada na interface da plataforma digital, pelos agentes responsáveis pelo atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem a necessidade da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, esta será formalizada por meio de contrato específico a ser firmado entre o Município de Belém e terceiro contratado, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou da

PA-PRO-2019/03840
NAC



3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

interpelação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, a qualquer tempo, por expressa renúncia de qualquer das partes, mas, neste caso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 com suas subseqüentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, previamente, por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizada conforme tabela abaixo:

Órgão	Setor	Servidor	Contatos
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Coordenadoria da Mulher	Riane Conceição Ferreira Freitas – Matrícula n° 41920	Riane.freitas@tjpa.jus.br
Guarda Municipal de Belém	Coordenador do Sistema de Monitoramento	Marcos Rogério Silva Cardoso – Matrícula n° 0027685012	sistemagmb@gmail.com
CINBESA	Gerente de Sistemas Web	Domingos da Silva Santos Júnior	domingos.santos@cimbese.pmb.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TJPB providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos (caso sejam firmados), no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação, abrangerá o Município de Belém e as Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, com competência para os crimes de violência doméstica.





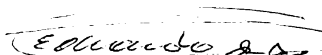
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, não sendo possível acordo, ficando eleito como competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Belém (PA), 27 de agosto de 2019.


LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente TJPA


ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

Nome: Natalia Castro

CPF nº 017.009.472-30

Nome: Rosângela Santos

CPF nº 598.039.332-68





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CNPJ: 04567897/0001-90

Endereço: Av. Almirante Barroso, 3089, Souza.

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66613-710

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2 - OUTROS PARTICÍPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

NOME: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Qualificação: Prefeito

Esfera administrativa Municipal

Endereço: Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos

CEP: 66020-240

CNPJ: 05055009/0001-13





3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: SOS Mulher

Período de execução: 03 ANOS

Identificação do Objeto: Firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do estado do Pará e o Município de Belém com a finalidade de conjugarem esforços institucionais, objetivando a implantação de Projeto de Fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas aplicadas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Belém, mediante a utilização de aplicativo denominado SOS Mulher, disponibilizado em aparelho de telefonia móvel, tipo smartphone.

Justificativa da proposição:

Promover a avaliar mecanismos de fiscalização do cumprimento e da garantia da efetividade das Medidas Protetivas de Urgência aplicada em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Belém, Estado do Pará, previamente selecionadas pelos juizes das Varas Especializadas da capital.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do estado do Pará:

- a) Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, o controle da disponibilização dos aparelhos Móveis do tipo smartphone, contendo o aplicativo SOS MULHER, a serem entregues, nos casos em que a vítima não possuir aparelho próprio, ou da instalação do aplicativo, nos casos em que a vítima tiver aparelho próprio, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em audiência, às mulheres que se encontrem sob medidas protetivas de urgência, de acordo com a Lei Nº 11.340/2006.
- a) Informar às vítimas, todas as regras de funcionamento do aparelho ou do aplicativo, com advertência, inclusive, sobre a possibilidade de retirada do aparelho ou do aplicativo por uso inadequado;

PA-PRO-2019/03840
NAC

7





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) O Tribunal de Justiça, através da Secretaria de Informática, deverá possibilitar o cadastramento dos dados das requerentes e requeridos na plataforma online do aplicativo, a ser disponibilizado pela CINBESA;
- c) Realizar a Coordenação geral do Projeto;
- d) As Varas Especializadas da capital, bem como as Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, com competência para os crimes de violência doméstica, deverão remeter à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a cada bimestre, relatório completo com informações sobre as pessoas atendidas pelo SOS Mulher.
- e) Divulgar o nome e a logomarca dos parceiros do Projeto de Fiscalização das Medidas Protetivas aplicadas em favor de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste Termo, através de Convênio; (solicitar cópia da Logomarca)
- f) Realizar a formação na área da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha) para o atendimento/abordagem das vítimas e o treinamento, juntamente com a Central de Monitoramento em cooperação com a Prefeitura de Belém, dos funcionários que atuarão para garantir o funcionamento dos aparelhos móveis contendo o aplicativo específico e GPS.
- g) Criar Comitê Gestor, composto por representantes dos partícipes do projeto, com o propósito de participar, desde a normatização da seleção das vítimas, através das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca da capital, e as Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, com competência para os crimes de violência doméstica, até o final da vigência da execução;
- h) Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, quando necessário, solicitar ao Município de Belém, por meio da Coordenadoria da Mulher de Belém – COMBEL, outros aparelhos móveis contendo o aplicativo, a serem entregues à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, mediante termo de responsabilidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

II – Compete ao MUNICÍPIO DE BELÉM:

- a. Disponibilizar espaço físico para a instalação e funcionamento da Central de Monitoramento dos aparelhos móveis com o aplicativo, que funcionará por meio de Software, em plataforma web desenvolvida para esse fim;
- b. Integrar o Comitê Gestor, composto por representantes dos partícipes do projeto;
- c. Realizar, por intermédio de seus servidores, em regime ininterrupto de prontidão, eventuais atendimentos aos acionamentos feitos por mulheres amparadas pelo aplicativo;
- d. Manter, em período ininterrupto de prontidão, quantidade razoável e proporcional de viaturas, que contarão, com, pelo menos, 02 (dois) agentes, responsáveis pelo atendimento;
- e. Os agentes deverão conduzir a vítima e/ou agressor à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), ou à Delegacia local, competente, onde deverá ser confeccionado Boletim de Ocorrência, e, quando necessário, a vítima será conduzida para receber atendimento médico;
- f. Os Servidores da Guarda Municipal de Belém - GBEL, agentes responsáveis pelo atendimento das vítimas, deverão acionar a Polícia Militar no atendimento das ocorrências em locais de difícil acesso e/ou em circunstâncias que possam comprometer a segurança dos agentes e da vítima, inclusive em locais que não sejam de competência pertinente à municipalidade local;

PA-PRO-2019/03840
NAC

8



Cópia conferida com documento original por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO.
Documento Nº: 2272774.14150496-5955 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201903840V01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

- g. Disponibilizar até 300 (trezentos) Aparelhos móveis do tipo smartphone, dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos casos em que a vítima não possua aparelho smartphone, nos quais deverão conter aplicativo que permita armazenar dados de áudio e localização da vítima, gerando um banco de dados que ficará à disposição da Justiça, como possível meio de prova, a fim de comprovar eventual prática delituosa do agressor;
- h. Entregar à Coordenadoria Estadual da Mulher, no âmbito do Poder Judiciário, os aparelhos móveis solicitados, conforme demanda de necessidade apontada pelo juízo, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- i. O sistema eletrônico de monitoramento deverá permitir a extração de relatórios às Varas especializadas de Violência Doméstica e Familiar de Belém e Varas dos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro e para a Coordenadoria da Mulher, sobre as ocorrências envolvendo o acionamento do aplicativo inserido nos aparelhos móveis por parte das mulheres detentoras da ferramenta;
- j. Remeter à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao final deste Termo, relatório contendo o número e o perfil dos atendimentos realizados;
- k. Realizar a formação na área da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha) e o treinamento dos funcionários que atuarão para garantir o funcionamento dos aparelhos móveis contendo o aplicativo específico e GPS, e da Central de Monitoramento;
- l. Manter atualizado o aplicativo e o sistema de banco de dados, de modo que os agentes responsáveis pelo atendimento visualizem em tempo real a localização da vítima;
- m. Os aparelhos devem ser disponibilizados já com a instalação de proteção de software indevido que não tenha relação com o programa;
- n. Os agentes responsáveis pelo atendimento às vítimas incluídas no Programa podem realizar visita aos endereços das mesmas, desde que estas autorizem em juízo.
- o. Qualquer ocorrência, deverá ser registrada na interface da plataforma digital, pelos agentes responsáveis pelo atendimento.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem a necessidade da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, esta será formalizada por meio de contrato específico a ser firmado entre o Município de Belém e terceiro contratado, observada a legislação pertinente.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL

PA-PRO-2019/03840
 NAC

9



Cópia conferida com documento original por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO.
 Documento Nº: 2272774.14150496-5955 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201903840V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Cadastrar os dados das requerentes pelas Varas especializadas	Permanente	Cadastro realizado	30 a 300	Diretores das Secretarias Especializadas e um auxiliar de Secretaria
Produção de Relatórios Trimestrais pelo Sistema de Dados	trimestralmente	Relatório	09	PREFEITURA
Envio de relatório completo com informações sobre as pessoas inseridas e excluídas pelo SOS Mulher. pelas Varas Especializadas à CEVID	trimestralmente	Relatório		Varas Especializadas
Criação do Comitê Gestor	02 meses	Comitê gestor criado	01	CEVID e PREFEITURA
Instalação de proteção de software indevido nos aparelhos	04 meses	Software instalado	30 a 300 (conforme disponibilização e necessidade)	PREFEITURA
Atualização de Software	02 meses	Software atualizado	30 a 300 (conforme disponibilização e necessidade)	PREFEITURA
Atualização de banco de Dados	Permanente	Banco de Dados atualizado	Conforme necessidade	PREFEITURA
Encaminhamento de relatório às Varas	Bimestralmente	Relatório Encaminhado		Guarda Municipal





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Especializadas pelos agentes do S.O.S. Mulher				
Formação e Treinamento dos Agentes responsáveis pelo atendimento no S.O.S. Mulher	Anualmente	Formação realizada	03	CEVID e COMBEL
Entrega de até 300 (trezentos) Aparelhos móveis do tipo smartphone, conforme necessidade de demanda da Coordenadoria Estadual da Mulher.	Conforme a necessidade	Aparelho entregue	Inicialmente 30 aparelhos	PREFEITURA

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência para a execução deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Coordenadoria da Mulher	Riane Conceição Ferreira Freitas – Matrícula nº 41920	Riane.freitas@tjpa.jus.br
Guarda Municipal de Belém	Coordenador do Sistema de	Marcos Rogério Silva Cardoso – Matrícula nº	sistemagmb@gmail.com

PA-PRO-2019/03840
NAC

11



Cópia conferida com documento original por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO.
Documento Nº: 2272774.14150496-5955 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO201903840V01

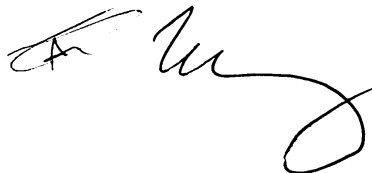


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	Monitoramento	0027685012	
CINBESA	Gerente de Sistemas Web	Domingos da Silva Santos Júnior	domingos.santos@cimbesa.pmb.pa.gov.br

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



Local e Data

Nome e assinatura do proponente.



RESOLVE: Designar o Defensor Público FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA para auxiliar a 2ª e a 3ª Defensorias Públicas Criminais de Icoaraci, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 468820

PORTARIA Nº. 220/2019-GAB/DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/395925;

Considerando os termos do Edital nº 17/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA; Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE: Designar a Defensora Pública ANAMÉLIA SILVA FERREIRA para atuar na 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Mosqueiro, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 468836

PORTARIA Nº. 221/2019-GAB/DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/395937;

Considerando os termos do Edital nº 18/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA; Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE: Designar o Defensor Público SÉRGIO SALES PEREIRA LIMA para atuar na 3ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Santa Izabel do Pará, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 468844

PORTARIA Nº. 218/2019-GAB/DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/388882;

Considerando os termos do Edital nº 15/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA; Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE: Designar o Defensor Público JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO para atuar na 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Benevides, a contar de 02 de setembro de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 468822

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 027/2019-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Belém, inscrito no CNPJ nº 05.055.009/0001-13 // Objeto: Firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, com a finalidade de conjugar esforços institucionais, objetivando a implantação de Projeto de Fiscalização do cumprimento das medidas protetivas aplicadas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a utilização de aplicativo doravante denominado SOS MULHER, disponibilizado em aparelho de telefonia móvel, tipo smartphone. // Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: Três anos, com início em: 27/08/2019 e Término: 27/08/2022 // Data da assinatura: 27/08/2019 // Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJPA e Prefeito Municipal de Belém - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Protocolo: 467942

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2019/TJPA – PREGÃO Nº 037/2019/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para aquisição de tapete tipo capacho, personalizado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Ter-

com sede na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, no Ramal Santo Antônio, nº 17, Bairro: Área de expansão urbana, CEP: 69415-000, e-mail: frd empreendimento@hotmail.com, Fone: (92) 3012-7676. // Vigência: início em 23 de agosto de 2019 e término em 23 de agosto de 2020 // Dotação Orçamentária: UG - 04102 - 048659 - 048669 - 048670 - 33.90.30 - FONTE 0118// Data da assinatura: 23/08/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 467485

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 010/2019. Processos nºs 002543/2019 e 003707/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à "AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DE ACORDO COM A DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Início do acolhimento das propostas: 02/09/2019 às 10h00min, Data limite para recebimento das Propostas: 12/09/2019 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 12/09/2019 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 12/09/2019 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552. Natureza da Despesa: 3.3.90-30 / 4.4.90-52. Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Dr. Daniel Santos.

O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa – sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 468833

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.205, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100282, para substituir, o servidor DENILSON MARTINS NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100280, no serviço de vigilância, no período de 14 a 26-08-2019.

Protocolo: 468831

PORTARIA Nº 35.204, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2019 - 2ª CCG, de 26 de agosto de 2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA MARTINS SOUSA ENÉAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101505, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 2ª CCG, durante o impedimento do titular, JOSÉ LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, no período de 02-09 a 16-09-2019.

Protocolo: 468829

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 35.191, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

